



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 167/21

NOMEIA GESTOR DAS PARCERIAS E INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, PARA AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTES ÀS PARCERIAS REALIZADAS NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.276, de 29 de setembro de 2016, publicado em 1º de outubro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação de Gestor da Parceria e instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Administração Municipal;

R E S O L V E :-

Art. 1º Designar, como Gestora das Parcerias celebradas no âmbito da **SECRETARIA DE SAÚDE**, a senhora Secretária de Saúde **CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO** à qual competem as atribuições previstas no art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º No caso de impedimento da Gestora indicada no *caput* deste artigo, fica designada como substituta a servidora **ANA PAULA DOMINGUES DA SILVA**.

§ 2º Na hipótese de o Gestor das Parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Será impedido de participar como Gestor das Parcerias, pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades que possuem parceria celebrada e vigente com a Administração Pública Municipal.

§ 4º A declaração de impedimento de Gestor das Parcerias não obsta a continuidade da parceria celebrada e vigente, com a assunção provisória pelo administrador público de todas as obrigações do gestor impedido, com as respectivas responsabilidades, até a designação de novo gestor.

Art. 2º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Saúde, que deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de emprego público permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria, e que terá como competência o disposto no art. 9º, do Decreto Municipal nº 7.276/2016.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**CONCEIÇÃO AP. DE OLIVEIRA;
CONCEIÇÃO AP. GASPARIN;
RONIVALDO DOS SANTOS;
MARISA GONÇALVES TORRES.**

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Monitoramento e Avaliação fica nomeada a gestora designada no art. 1º desta Portaria, sendo aplicado o disposto no § 1º do mesmo artigo em caso de impedimento.

Art. 4º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar da citada comissão quando verificar que manteve relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades que estão sendo monitoradas e avaliadas em decorrência da celebração de parceria vigente com a Administração Pública Municipal, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Administração Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Administração Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A designação do Gestor das Parcerias, bem como a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a nomeação de seus membros, terão vigência a contar da publicação da presente portaria.

sua publicação.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 545/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Portaria 167/21
FOI PUBLICADA(O) em 24/04/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)